



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 13 de dezembro de 2022
(OR. en)

15963/22

**Dossiê interinstitucional:
2022/0371 (COD)**

**ECOFIN 1324
RELEX 1725
NIS 39
FIN 1352
COEST 917
CODEC 2000**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	12 de dezembro de 2022
para:	Thérèse Blanchet, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2022) 738 final
Assunto:	COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia relativa à posição do Conselho sobre a adoção de um Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um instrumento de prestação de apoio à Ucrânia relativamente a 2023 (assistência macrofinanceira +)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 738 final.

Anexo: COM(2022) 738 final



Bruxelas, 12.12.2022
COM(2022) 738 final

2022/0371 (COD)

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

**em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da
União Europeia**

relativa à

**posição do Conselho sobre a adoção de um Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e
do Conselho que cria um instrumento de prestação de apoio à Ucrânia relativamente a
2023 (assistência macrofinanceira +)**

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

relativa à

posição do Conselho sobre a adoção de um Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um instrumento de prestação de apoio à Ucrânia relativamente a 2023 (assistência macrofinanceira +)

1. CONTEXTO

Data da apresentação da proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho [documento COM(2022) 597 final – 2022/0371(COD)]:	9.11.2022.
Data da posição do Parlamento Europeu em primeira leitura:	24.11.2022.
Data da adoção da posição do Conselho:	10.12.2022.

2. OBJETIVO DA PROPOSTA DA COMISSÃO

A proposta da Comissão visava a adoção de uma abordagem estrutural e eficiente a respeito do apoio financeiro da União a favor da Ucrânia em 2023.

No intuito de garantir uma base financeira sólida, a Comissão propôs que os empréstimos à Ucrânia sejam apoiados por uma garantia com base na denominada margem existente no orçamento da UE, ou seja, a margem de manobra orçamental acima dos limites máximos do quadro financeiro plurianual (QFP) até aos limites referidos no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia. Tal foi acompanhado em paralelo de uma proposta de alteração ao Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093¹ (alteração ao Regulamento QFP), a fim de permitir que os passivos contingentes decorrentes da assistência financeira disponibilizada à Ucrânia em 2023, com eventuais desembolsos até 31 de março de 2024, sejam tratados da mesma forma que a assistência financeira concedida aos Estados-Membros, podendo acionar a garantia aplicável à assistência financeira à Ucrânia para além dos limites máximos do QFP.

3. OBSERVAÇÕES SOBRE A POSIÇÃO DO CONSELHO

A referida proposta paralela de alteração ao Regulamento QFP que permite garantir a contração de empréstimos a favor da Ucrânia por meio da utilização da margem de manobra não foi ainda adotada. O Conselho propõe, por conseguinte, uma cobertura orçamental

¹ Proposta de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027, COM/2022/595 final.

alternativa do empréstimo em causa, com base em garantias a prestar voluntariamente pelos Estados-Membros. Simultaneamente, a cobertura orçamental por meio da margem de manobra passará a estar disponível a partir da data de aplicação da alteração ao Regulamento QFP, ou do regulamento que lhe suceda, após a respetiva adoção.

A Comissão apoia a introdução destas normas a título de base orçamental viável para permitir o desembolso progressivo da AMF + empréstimos à Ucrânia num montante máximo de 18 000 000 000 EUR, no contexto da entrada em vigor dos acordos de garantia entre a Comissão e os Estados-Membros.

4. CONCLUSÃO

A Comissão aceita a posição do Conselho em primeira leitura.